

**Incentivos Fiscais Estaduais para o Combate os Efeitos Economicos da Pandemia do Coronavírus (COVID19): um Estudo sobre os Incentivos Fiscais Estaduais**

**JAMILLE CARLA OLIVEIRA ARAÚJO**

*Universidade Federal de Pernambuco(UFPE)*

**FERNANDO GENTIL DE SOUZA**

*Universidade Federal de Pernambuco(UFPE)*

**HELENICE SOUZA GONÇALVES**

*Universidade Federal da Bahia (UFBA)*

**VILMA LIMA SILVA**

*Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)*

**Resumo**

Este trabalho tem como objetivo apresentar os incentivos fiscais concedidos pelos governos estaduais no Brasil, para o combate a pandemia do Coronavírus (COVID19), em resposta ao isolamento social e ao fechamento do comércio, a partir de março de 2020. Medidas de isenção e postergação de tributos vêm sendo adotadas com objetivo de mitigar seus impactos na economia, considerando a falta de capacidade dos contribuintes e sua situação financeira, resultante da desaceleração das atividades econômicas. Urge destacar que conclusões sobre efeitos não puderam ser apresentados visto que estas medidas estão em seu estágio inicial. Este trabalho empírico limita-se em descrever as medidas fiscais adotadas pelos governos estaduais, mediante pesquisa exploratória e uso de documentação indireta (bibliográfica) e secundária, com dados governamentais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD) e das páginas web de cada governo. Foram analisados incentivos sobre os impostos: Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação. O ICMS, maior responsável pela arrecadação estatal, beneficia em geral itens necessários para medidas preventivas: isenção ou redução de carga tributária para empresas que comercializam itens como álcool em gel 70%, sabões, água sanitária, máscaras e outros. Esses fornecedores tiveram seu faturamento garantido e contaram com incentivo fiscal dos governos estaduais. Tanto para o IPVA como para ITCMD, destaca-se medida de parcelamento prorrogação. Este estudo contribui em descortinar o panorama dos incentivos direcionadas aos setores mais aquecidos com a pandemia da COVID-19, sendo urgente a revisão e inclusão dos setores enquadrados fora dessa demanda emergente.

**Palavras-chave:** Incentivos fiscais; COVID-19; Governos Estaduais

**1 Introdução**

Em 2020, o novo coronavírus (COVID-19) causou consequências ao mundo inteiro, acometendo desde fechamento de fronteiras, isolamento social e fechamento de estabelecimentos que comercializam produtos considerados não essenciais, interrompidos de forma total ou parcial, afetando no fornecimento de bens, redução da produção devido à redução da demanda de consumidores, ocasionando assim, externalidades e implicações econômicas (Nakabayashi, 2010). Medidas reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde

(OMS) para desacelerar o ritmo exponencial de contágio trouxeram consigo grandes efeitos econômicos e sociais (Ministério da Saúde, 2020).

O objetivo deste trabalho é apresentar os incentivos fiscais concedidos pelos governos estaduais no Brasil, para o combate ao coronavírus. Limitando-se ao entendimento de incentivos fiscais como políticas de combate aos efeitos da crise econômica e financeira resultante do confinamento. O surgimento e a rápida disseminação do novo coronavírus, Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), vem sendo responsável pela pandemia da Doença do Vírus Corona 2019. O termo pandemia vem sendo associados a termos históricos e não contemporâneos pautados em uma contaminação em ampla extensão geográfica e com altos índices de infecciosidade (Morens, Folkers & Fauci, 2009).

Diante deste contexto, o mês de março do ano 2020 torna-se um marco para o Brasil e sua economia, envolvendo todos os setores. Alguns com crescimento e demanda garantida, pois representam itens de combate e prevenção à contaminação ao COVID-19, conhecidos como atividades essenciais. Outros, que ficaram com estoques perdidos, como a grande maioria de lojas dos chamados Centro Comerciais (*shoppings*). Pese a novidade do problema e as limitações do Estado em promover benefícios para manutenção das atividades econômicas, apresenta-se a seguinte questão de pesquisa: **Quais os incentivos fiscais para o combate Covid19 foram concedidos pelos governos estaduais?**

Nas próximas seções serão apresentados: Referencial Teórico, Metodologia e Resultados. Finalizando com as considerações finais da pesquisa.

## 2 Referencial teórico

O Brasil vem fomentando uma quantidade de incentivos fiscais para impulsionar as atividades econômicas (Catão, 2004). No campo prático de pandemia, as medidas de incentivos podem ser utilizados por empresas como ajuda para reformulação de estratégias, de financiamento e investimentos (Rezende et. al, 2018), tendo em vista, as retrações de mercado ocorridas (Formigoni et. al. , 2019, Tazhitdinova, 2020). Algumas teorias contribuem para explicação da formação de incentivos fiscais diante a pandemia como a teoria da regulação e a teoria de grupos de interesse.

A teoria da regulação econômica tem sido utilizada como base para julgar e entender a influência dos regulamentos, decretos e normas, no comportamento do mercado, direcionando o objetivo da regulação em proteger o interesse público como um todo (Cardoso et al., 2009, Carmo et al., 2012). Portanto, sempre que este estiver na iminência de ser atingido, o Estado deve porta-se para evitar que determinada empresa com concentração do poder de mercado prejudique os consumidores.

Neste contexto, a discussão do uso de um conjunto de decretos e regulamentos por diferentes estados pode ser explicada pelo interesse público em proporcionar ideia de proteção e/ou ter acesso a informações úteis, principal externalidades de mercado a ser combatida por reguladores no âmbito da teoria do interesse público (Verrecchia, 2004, Scoot, 2009, Feintuck, 010, Nakabayashi, 2010).

Pela teoria de grupos de interesse a regulação ocorre para reforçar o atendimento das necessidades dos grupos de interesse que possuem maior influência sobre o regulador (Cardoso et. al.2009), sendo que o grupo com maior poder de persuasão tem uma regulação constituída de acordo com sua conveniência (Viscusi, Harrington & Vernon, 2005).

Portanto, as duas teorias podem ser utilizadas para explicar a inclusão de incentivos fiscais estaduais (Guimarães, 2019), fortificando-se como instrumentos complementares em

prol colaborarem com os efeitos tributários na competitividade e na estrutura econômico-financeira das empresas.

### 3 Metodologia

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi de cunho qualitativo, com base nos dados encontrados no portal de cada governo estadual. A fim de alcançar o objetivo proposto foram coletadas informações nos sítios eletrônicos oficiais dos governos estaduais, das secretarias da fazenda, Detran e das páginas estaduais específicas para informar sobre incentivos fiscais sobre o COVID-19. O levantamento de dados ocorreu entre 29/04/2020 e 20/05/2020.

### 4 Análise de resultados

A isenção tributária, um caso de exclusão ou dispensa de crédito, assim como a incidência é decorrente de lei que especifica as condições, requisitos para concessão e prazo de duração, é o poder público que tem competência de isentar.

#### 4.1 Medidas aplicadas ao IPVA, ICMS e ITCMD

##### 4.1.1 IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

O parcelamento do IPVA ou o pagamento em cota única são diferentes em cada estado. Desta forma, os estados em que sua última cota vence em março de 2020 não prorrogaram o prazo de pagamento, visto que o mês de março representou o início da suspensão das atividades não essenciais. Destacam-se os estados de Rondônia, Tocantins, Distrito Federal e Rio Grande do Sul, que concederam o maior prazo, prorrogando a quitação do débito para noventa dias. Essas medidas podem ser analisadas tanto por parte do governo estadual, que adota medidas para evitar a inadimplência do pagamento e maiores custos do Estado para gestão desse crédito não recebido, como no que tange permitir a reorganização dos contribuintes afetados financeiramente pelos efeitos da pandemia.

Em Minas Gerais, o vencimento do IPVA se dá entre janeiro e março, sendo anterior ao período de confinamento e desaceleração das atividades econômicas, não havendo prorrogação dos prazos. Contudo, foi concedido um prazo excepcional de dez dias para pagamento de IPVA de automóveis adquiridos entre março e junho de 2020. Paraíba, Mato Grosso e Goiás postergaram em 60 dias o pagamento do imposto, como resposta à necessidade de combate aos efeitos financeiros e econômicos da pandemia.

##### 4.1.2 ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

A Tabela 1 resume a análise realizada em todos os estados brasileiros, mostrando as medidas de incentivo fiscal adotadas: isenções, parcelamentos, prorrogações e redução da carga tributária.

**Tabela 1: Medidas Tributárias Estaduais**

MEDIDAS	ESTADOS
<b>Produtos com redução de carga Tributária:</b> Álcool etílico hidratado 70º, insumos para fabricar álcool em gel, luvas médicas, máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5%, Sabões de toucador, em barras, pedaços, água sanitária, sanitizantes.	Ceará, Distrito Federal, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro

<p align="center"><b>Prorrogação de obrigações acessórias:</b> EFD, GIA ST, DesTDA</p>	<p>Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí e Santa Catarina</p>
<p><b>Parcelamento e pagamento de ICMS com condições especiais:</b> - Reduz para 1% (um por cento) o valor de recolhimento da parcela de entrada dos pedidos de Parcelamento e Reparcèlement de débitos de ICMS. - Postergou e dividiu o ICMS do período de março a junho/2020 em 02 (duas) parcelas</p>	<p>Amapá, Mato grosso do Sul, Pará, Paraíba e Paraná.</p>
<p><b>Isenções e diferimentos:</b> -Doações governamentais para assistência a vítimas da calamidade pública - Diferimento para o pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de mercadorias, máquinas e equipamentos hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes acometidos com COVID-19. - Isenção na saída interna e importação para os seguintes produtos: álcool em gel, insumos para fabricar álcool em gel, luvas médicas, máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5%, álcool 70%. - Aquisição de bens ou serviços requisitados pela Secretaria de Estado da Saúde.</p>	<p>Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso e Paraíba</p>
<p>Prorrogação de prazo para pagamento do ICMS alinhado com Comitê Gestor Simples Nacional</p>	<p>Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Paraíba, Paraná e Sergipe</p>

**Fonte:** Elaborado pelos autores (2020).

Ressalta-se que as empresas e produtos beneficiados são os que percebem maior faturamento porque apresentam mercado garantido ao oferecer produtos para combate à pandemia. Micro e pequenos negócios, empreendedores individuais e empresas que vendem produtos hospitalares e de prevenção à contaminação foram beneficiados com medidas de prorrogação ou isenção de pagamento.

#### **4.1.3 ITCMD – Imposto de transmissão Causa Mortis e Doação**

Das iniciativas referente ao ITCMD verificadas, destaca-se a isenção no caso de doação para combate ao coronavírus. Os estados com incentivos foram: São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Bahia, Ceará e Acre. Rondônia e Tocantins prorrogaram o prazo de pagamento em 90 dias.

#### **5 Considerações finais**

Constatou-se que dentre os incentivos fiscais o ICMS demandou benefícios a empresas que comercializam itens primordiais para medidas preventivas, sendo concedido isenção ou redução de carga tributária, para itens como: álcool em gel 70%, sabões, água sanitária, máscaras e outros. Para o IPVA houve condutas de parcelamento, prorrogações de prazos. Para ITCMD, enfatiza-se os pedidos realizados em plataformas online ou por e-mail (para evitar aglomerações), cabe ressaltar que houve no Estado do Ceará medidas de isenção devido ter um dos maiores índices de óbitos.

Concernindo uma urgente revisão e inclusão dos setores enquadrados fora dessa demanda emergente da pandemia, os quais foram acometidos com os fechamentos dos centros comerciais, esperando medidas dos Estados que promovam, não somente, almejados benefícios créditos para manutenção da atividade econômica e guardar seus empregados, mas também incentivos para se manterem erguidas e operantes.

## Referências

- Brasil (1966). Código Tributário Nacional. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm). Acesso em: 23 mai. 2020
- Brasil (1988). Constituição Federal. Capítulo I Do Sistema Tributário Nacional. Disponível: :  
[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_155\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_155_.asp)  
Acesso em : 23de maio de 2020.
- Cardoso, Ricardo Lopes; Saravia, Enrique; Tenorio, Fernando Guilherme and Silva, Marcelo Adriano.(2009) Accounting regulation: theories and analysis of the Brazilian accounting standards convergence to IFRS. *Revista de Administração Pública*. 2009, vol.43, n.4, pp.773-799. ISSN 1982-3134.
- Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., Carvalho, L. N. G., & Sasso, R. C. (2012). Regulação Contábil Internacional, Interesse Público Ou Grupos De Interesse? Um Teste Empírico. In: XXXVI Encontro da ANPAD. *Anais...* Rio de Janeiro, EnANPAD.
- Catão. Marcos André Vinhas.(2004). *Regime jurídico dos incentivos fiscais*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 112.
- Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD). Acesse e confira o painel sobre o combate `a pandemia do coronavírus nos Estados brasileiros.. Acesso: 16/05/2020. Home: <https://www.consad.org.br/>.
- Feintuck, M. (2010)Regulatory Rationales Beyond the Economic: In Search of the Public Interest. In: BALDWIN, R.; CAVE, M.; LODGE, M (Eds.). *The Oxford Handbook of Regulation*. Oxford: Oxford University Press,. pp. 39-63
- Formigoni, H., Segura, L. C., Teixeira, D. G. A., Carvalho, D. C., Marotti, M. G.; (2019). Relação entre incentivos fiscais e indicadores econômicos-financeiros de empresas abertas brasileiras. *Redeca*, v.6, n.2. Jul-Dez. p. 63-86.
- Goularti. Juliano Giassi. (2019). A política de incentivos fiscais em Santa Catarina: Lobby político, poder econômico e desigualdades regionais. *Revista de Economia* , v. 40, n. 73, p. 27.2019.
- Guimarães, M. C. (2019). Geoblocking e geoprícing: uma análise à luz da teoria do interesse público de Mike Feintuck.*Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, v. 11, nº 2, p. 87-106, outubro 2019.
- Ministerio da Saúde. Coronavirus.(2020). Acesso em: 18 de maio de 2020. Home: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.
- Morens, D. M., Folkers, G. K., & Fauci, A. S. (2009). What is a pandemic? *The Journal of Infectious Diseases*, 200, pp. 1018-1021.
- Nakabayashi, Masanari.(2010). Optimal tax rules and public sector efficiency with an externality in an overlapping generations model. *Journal of Public Economics* Volume 94, Issues 11–12, December 2010, Pages 1028-1040.
- Rezende, A. J.; Dalmacio, F. Z. ; Rathke, A. A. T. (2018). Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das



## XX USP International Conference in Accounting

"Accounting as a Governance mechanism"

São Paulo, 29 a 31 de Julho de 2020

- empresas. *Revista Universo Contábil*, v. 14, p. 28-49, 2018.
- Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory*. 5 ed. Toronto: Pearson.
- Tazhitdinova, Alisa.(2020). Do only tax incentives matter? Labor supply and demand responses to an unusually large and salient tax break. *Journal of Public Economics*. Volume 184, April 2020, 104162.
- Verrecchia, Robert E. (2004). Policy implications from the theory-based literature on disclosure. In: LEUZ, C.; PFAFF, D.; HOPWOOD, A. *The economics and politics of accounting*. Oxford: Oxford University Press. p. 149-163.
- Viscusi, W.K., Harrington, J.E, & Vernon, J.M. (2005). *Economics of Regulation and Antitrust*. 4 ed. Cambridge: The MIT Press.